



ATA DA 63^a SESSÃO, EM 24 DE AGOSTO DE 2021

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Geraldo Antônio da Mota, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Fernando de Araújo Jales Costa e Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Presente, também, o Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA:** O Presidente Gilson Barbosa informou que o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte ficou em 2º lugar no ranking de transparência do Conselho Nacional de Justiça, alcançando 99,48% da pontuação; oportunidade em que dividiu o resultado com todos os colaboradores da Justiça Eleitoral no RN. Concedida a palavra, todos os membros e o Procurador Regional Eleitoral parabenizaram a conquista do Regional potiguar. Em particular, o Desembargador Cláudio Santos dividiu a premiação com a Administração dos desembargadores Glauber Rêgo e Cornélio Alves, no que foi acompanhado pelo senhor Presidente. **JULGAMENTOS – AGRAVO REGIMENTAL NO(A) MANDADO DE SEGURANÇA. CÍVEL Nº 0600185-90.2021.6.20.0000.** PROTOCOLO: 9094. ORIGEM: PARNAMIRIM-RN. **RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA.** RESUMO: Falsidade Ideológica. Direito Líquido e Certo. IMPETRANTE: ITALO DE BRITO SIQUEIRA. IMPETRADO: JUÍZO DA 50^a ZONA ELEITORAL – PARNAMIRIM/RN. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao Agravo, nos termos do voto do relator,**

parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECURSO ELEITORAL N° 0600369-66.2020.6.20.0037.**

PROTOCOLO: 9001. ORIGEM: PATU-RN. RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA. RESUMO: Cargo - Prefeito. Cargo - Vereador. Cargo - Vice-Prefeito. Abuso - De Poder Econômico. Abuso - De Poder Político/Autoridade. RECORRENTE: COLIGAÇÃO NOSSA PATU (PL/PT). RECORRIDO: GILBERTO BENIGNO DE MOURA E RIVELINO CAMARA. RECORRIDA: ROBERTA RAYANNE NUNES LEITE. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao Agravo, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600502-86.2020.6.20.0012.** PROTOCOLO: 8769. ORIGEM: NOVA CRUZ-RN. RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: REJANE JERONIMO GOMES DE OLIVEIRA. **ANOTAÇÃO:** Após o voto do juiz José Carlos acompanhando o voto do relator, bem como do juiz Geraldo Mota, este divergindo do voto do relator, pediu vista dos autos a juíza Érika Tinoco. Os demais membros ficaram no aguardo do voto-vista. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600230-31.2020.6.20.0000.** PROTOCOLO: 7195

ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA DE PAIVA DUARTE TINOCO RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. REQUERENTE: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN - REGIONAL (RN), CIPRIANO CORREIA, MARIANNA FERNANDES FERREIRA PROCOPIO, FRANCISCO HELIO DE MACEDO E EMERSON OSORIO DOMINGOS XAVIER. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da dnota Procuradoria Regional Eleitoral, em julgar desaprovadas as contas do Partido da Mobilização Nacional - PMN, por meio do seu Diretório Estadual, referentes ao exercício financeiro de 2019, determinando o recolhimento ao Erário da quantia de R\$ de R\$ 491,78 (quatrocentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), acrescido de uma multa de 15% (R\$ 73,76), perfazendo um montante total de R\$ 565,51 (quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), com os devidos acréscimos legais, a ser adimplido em uma única parcela, mediante desconto nos futuros repasses de quotas do fundo partidário, ou, inexistindo repasse que permita a realização do desconto, o pagamento deverá ser efetuado diretamente pelo próprio órgão de direção estadual;

determinando, ainda, após o trânsito em julgado, a comunicação da presente decisão ao órgão de direção nacional do partido, procedendo-se ainda a sua anotação no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), consignando que o desconto no repasse de quotas do fundo partidário decorrente da sanção imposta nos presentes autos deve ser suspenso durante o segundo semestre de ano eleitoral, tal como preconizado no art. 49, §6º, da Resolução TSE n.º 23.546/2017, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600001-20.2021.6.20.0038.** PROTOCOLO: 9061. ORIGEM: MARTINS-RN. **RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA.** RESUMO: Cargo - Vereador. Abuso - De Poder Político/Autoridade. Corrupção ou Fraude. RECORRENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - MUNICIPAL (MARTINS/RN) RECORRIDO: JOSE FRANCOAR FERREIRA DA SILVA, FULGENCIO TEIXEIRA NETO, CLEMENTE GURGEL DE AMORIM NETO, UILAME JUNIOR DE PAIVA SILVA, FRANCISCO SALES DA SILVA, FRANCISCA DE ASSIS MELO, ELOI DUARTE DA COSTA NETO, ANTONIO ERASMO MIRANDA, JOSE ORLANDO ALVES, RAIMUNDA BENTA DE PAIVA CHAVES, MARIA CECILIA DA SILVA, MARIA AUXILIADORA REZENDE DE QUEIROZ E DEMOCRATAS - DEM - MUNICIPAL (MARTINS/RN). **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da dnota Procuradoria Regional Eleitoral, em rejeitar a preliminar suscitada pelos recorridos e; no mérito, por maioria, vencido o juiz Geraldo Mota, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Anotações e comunicações. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600071-54.2021.6.20.0000.** PROTOCOLO: 8877. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE.** RESUMO: Minuta de Resolução. INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em dissonância com o parecer oral da dnota Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar a minuta de resolução, nos termos do voto do relator e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Vencidos o desembargador Cláudio Santos e os juízes José Carlos e Érika Tinoco. Anotações e comunicações. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600164-17.2021.6.20.0000.** PROTOCOLO: 9058. ORIGEM: PAU DOS FERROS-RN. **RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE.** RESUMO: Designação de Juiz

Eleitoral. INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em considerar prejudicado o edital, nos termos das notas de julgamento, partes integrantes da presente decisão. Vencidos o desembargador Cláudio Santos e as juízas Érika Tinco e Adriana Magalhães. Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600187-60.2021.6.20.0000.** PROTOCOLO: 9115. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL:** GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE. RESUMO: Requisição de Servidor. INTERESSADO: JUÍZO DA 002^a ZONA ELEITORAL DE NATAL RN. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da dota Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir a requisição do servidor JOSENILDO DE OLIVEIRA DANTAS, ocupante do cargo de Assistente em Administração, do quadro de Pessoal da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, campus Natal/RN, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 2^a Zona, com sede no município de Natal/RN, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar de sua apresentação na Zona Eleitoral, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, conforme o que dispõe a Lei n.^o 6.999/82 e a Resolução TSE n.^o 23.523/2017, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600188-45.2021.6.20.0000.** PROTOCOLO: 9116. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL:** GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE. RESUMO: Requisição de Servidor. INTERESSADO: JUÍZO DA 069^a ZONA ELEITORAL DE NATAL RN. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da dota Procuradoria Regional Eleitoral, em interromper a requisição da servidora ANA BEATRIZ FERNANDES OLIVEIRA MOURA, atendendo ao interesse da própria servidora requisitada, com o consequente retorno ao órgão público de origem, com efeitos retroativos a 19 de julho de 2021, conforme preceitua a Lei n.^o 6.999/82 e a Resolução TSE n.^o 23.523/2017, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600189-30.2021.6.20.0000.** PROTOCOLO: 9117. ORIGEM: SÃO JOSÉ DE MIPIBU-RN. **RELATOR ORIGINAL:** GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE. RESUMO: Requisição de Servidor. INTERESSADO: JUÍZO DA 07^a ZONA ELEITORAL - SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do

Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da dourada Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir a requisição da servidora JUCIMARA DA SILVA SIMÃO, ocupante do cargo de Assistente em Administração, do quadro de Pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN, campus Parnamirim/RN, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 7ª Zona, com sede no município de São José de Mipibu/RN, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de sua apresentação na Zona Eleitoral, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, por se tratar de requisição inicial, consoante o que dispõe a Lei n.º 6.999/82 e a Resolução TSE n.º 23.523/2017, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão.

Anotações e comunicações. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600191-97.2021.6.20.0000. PROTOCOLO: 9126. ORIGEM: TANGARÁ-RN. RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE. RESUMO: Requisição de Servidor. INTERESSADO: JUÍZO DA 53ª ZONA ELEITORAL – TANGARÁ/RN.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da dourada Procuradoria Regional Eleitoral, em interromper a requisição do servidor ANDRÉ LUIZ FONSECA DANTAS, atendendo ao interesse do requisitado, com o consequente retorno do servidor ao órgão público de origem, com efeitos retroativos ao dia 09 de agosto de 2021, conforme preceitua a Lei n.º 6.999/82 e a Resolução TSE n.º 23.523/2017, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das dezesseis horas. Do que a constar eu, _____, Secretaria das Sessões (Karla Neves Guimarães da Costa Aranha), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque
Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos

Vice-Presidente e Corregedor

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinoco

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes
Procurador Regional Eleitoral